

FLUXO DE CAIXA & TRIBUTAÇÃO

Alternativas e novidades
na gestão do recolhimento
de tributos

PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Parcelamento Ordinário e Parcelamento Simplificado (Lei nº 10.522/01)



De acordo com o artigo 10 da Lei nº 10.522/01, contribuintes com débitos federais com a Fazenda Nacional poderão parcelá-los em até 60 parcelas mensais, a critério da autoridade fazendária (“Parcelamento Ordinário”). Não se trata de uma medida excepcional, ou “Refis”, mas algo que existe de forma perene.

O artigo 2º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.891/19, que regulamenta a matéria, determina que somente débitos já vencidos na data do requerimento podem ser incluídos no parcelamento, com exceção das multas de ofício, cujos valores podem ser parcelados antes da data do vencimento.

A dívida a ser parcelada será consolidada na data do requerimento. Aplica-se sobre o montante da dívida consolidada a multa de mora de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430/96, no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Importante destacar que em razão de vedação expressa contida no artigo 14, da Lei nº 10.522/01, alguns tributos não poderão ser parcelados, tais como: i) tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; ii) IOF; iii) tributos devidos no registro da Declaração de Importação e iv) o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e CSLL.

As restrições acima não são aplicáveis no caso do chamado “Parcelamento Simplificado” (artigo 14-C, parágrafo único da Lei nº 10.522/01). Contudo, o Parcelamento Simplificado é limitado a débitos de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsão do artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.891/19.

Para aderir ao Parcelamento Ordinário ou Parcelamento Simplificado, é necessário preencher um formulário específico no sistema on-line da Receita Federal do Brasil (Central de Atendimento ao Contribuinte - “e-CAC”), no qual os débitos a serem incluídos no programa devem ser listados. O requerimento de parcelamento deverá ser entregue na unidade da Receita Federal do domicílio tributário do devedor quando não for possível apresentar o requerimento pela internet.

Suspensão de Prazo para Cobrança Federal e Renegociação de Dívidas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Medida Provisória nº 899/19)

○ Ministério da Economia autorizou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com fundamento na Medida Provisória nº 899/19 (Medida Provisória do Contribuinte Legal), adote um conjunto de medidas de suspensão de atos de cobrança e de facilitação da renegociação de dívidas.

As medidas autorizadas com base na Medida Provisória nº 899/19 foram as seguintes:

- i.** suspensão por 90 dias:
 - a) de prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
 - b) da instauração de novos procedimentos de cobrança;
 - c) do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; e
 - d) da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

- ii.** disponibilização de condições facilitadas para renegociação de dívidas, incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/19.



MP Nº 927/20

Aspectos Fiscais / previdenciários



FGTS - diferimento / moratória

- Diferimento do recolhimento do FGTS pelos próximos 03 meses (relativos a março, abril e maio de 2020);
- Os valores poderão ser pagos de forma parcelada, a partir de julho de 2020, sem incidência de multa ou encargos legais, em até 06 prestações mensais;
- Tal suspensão se aplica a todos os empregadores, ainda que os contratos de trabalho não sejam suspensos;
- Para usufruir do benefício acima, é necessário cumprir normalmente com as obrigações acessórias relacionadas ao FGTS, declarando na forma, prazo e condições estabelecidos pela legislação os dados relacionados aos fatos geradores, base de cálculo e valores devidos;
- Referido benefício será cancelado em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Luca Salvoni | Sócio Tributário

lsalvoni@cascione.com.br

Rafael Vega | Sócio Tributário

rvega@cascione.com.br

Gabriel Baccarini

gbaccarini@cascione.com.br

São Paulo | +55 11 3165 3000

Rio de Janeiro | +55 21 3289 0930

www.cascione.com.br

CASCIONE

CASCIONE PULINO BOULOS ADVOGADOS